



EXCLENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO.

Processo Nº: 0006952-65.2020.8.19.0203

MARIA TERESA MENDES CUTRIM, Perita deste Douto Juízo, já qualificada nestes autos, tendo concluído o encargo que lhe foi determinado, vem, *mui* respeitosamente, perante a Vossa Excelência, apresentar o Laudo Pericial de Liquidação e requerer a juntada aos autos para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-0/8
Cadastro na DIPEJ - 3333

Segue: **LAUDO PERICIAL DE LIQUIDAÇÃO**



LAUDO PERICIAL DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO: Nº 0006952-65.2020.8.19.0203

Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá - T.J.E.R.J

REQUERENTE: LADARIO PEREIRA TELLES NETO

REQUERIDO: SERGIO LUIZ ALVES CAETANO

Objeto da Perícia de Liquidação de Sentença por arbitramento:

Apurar a parte ilíquida relativa aos prejuízos que o Requerente teve, entre despesas e honorários advocatícios, nos termos da R. Sentença proferida em fls. 166/168 do Processo Principal N.º 0044738-56.2014.8.19.0203, apensado nestes autos por dependência.

1. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS - METODOLOGIA

Os procedimentos técnicos adotados foram os de exame, vistoria, avaliação e certificação, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 - PERÍCIA CONTÁBIL do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Toda documentação carreada nos autos de ambos os processos foram examinadas e analisadas de forma minuciosa e sob a ótica contábil.

Da análise verificou-se que não houve custas e/ou outras despesas processuais pagas pelo Requerido, ao mesmo foi concedido o benefício da gratuidade de justiça, fls. 117 processo principal.

Fl. 01



Cálculos conclusivos dos honorários advocatícios apurados em liquidação de sentença:

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Percentual arbitrado: 10% (dez por cento)

Valor dos Honorários Advocatícios calculado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Data da propositura da ação: 15/10/2014

Data base do cálculo: 19/08/2021

Dias transcorridos: 2.465

Índice de atualização monetária: 1,45459899 (Relatório de Atualização Monetária – TJRJ)

Valor apurado dos Honorários Advocatícios atualizados a partir da propositura da ação até a data base do cálculo:

**R\$ 4.363,80 (Quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)
equivalentes a 1.177,72 unidades de UFIR-RJ**

Quesitos da Parte Requerente: (fls.05)

1. Queira o sr. Perito apurar os prejuízos que o réu teve, entre despesas e honorários advocatícios;

Resposta: Não houve custas e despesas processuais pagas pelo Requerente.

Quanto aos honorários arbitrados nos termos da r. Sentença, a perícia apurou o valor de R\$ 4.363,80 (Quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com a devida atualização a partir da propositura da ação até a data base de cálculo (19/08/2021).

Fl.02



2. Queira o Sr. Perito prestar as demais informações que julgar pertinentes para o deslinde da causa.

Resposta: Nada mais a aduzir.

ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada de útil no contexto, esta perita signatária, encerra o honroso encargo com a apresentação do Laudo Pericial de Liquidação de Sentença, constituído de 03 (três) laudas, impressas no averso, ficando à disposição do Douto Juízo.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2021.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-0/8
Cadastro Perito: 3333 (Dipej/Sejud- tjrj)